



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 073/2020.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de enfrentamento ao COVID-19; revogação e alteração de dispositivos do Decreto Municipal n.º 071/2020, de 22 de julho de 2020; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, no horário compreendido entre 20h às 5h, a partir do dia 29 de julho de 2020, até às 00h00 do dia 4 de agosto de 2020, no Município de Jeremoabo.

Parágrafo único. Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Para fins de adequação do horário de funcionamento das atividades do Município de Jeremoabo, fica estabelecido que durante o período de 29 de julho a 4 de agosto de 2020:

I - Funcionarão até às 19:00h:

a) supermercados, mercearias, padarias e açougues;

b) clínicas odontológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

c) clínicas de especialidades médicas, psicológicas, laboratórios de análises clínicas e vacinação;

d) missas e cultos religiosos;

II - Até as 19:30h:

a) serviço de moto táxi;

b) serviço de autoatendimento (caixas eletrônicos) das instituições financeiras;

III – Até as 23h:

a) restaurantes, lanchonetes e afins, através do sistema delivery.

§1º Não se aplica a limitação no horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados no inciso I, alíneas “b” e “c”, para casos de urgência e emergência comprovada.

§2º A limitação de horário definida no art. 2º e seus incisos, não se aplica a:

I – postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros.

II - postos de combustível;

III – farmácias;

IV – revendedora ou distribuidora de gás e água;

V – casas funerárias;

VI - hotéis, pousadas e pensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

VII – borracharias.

Art. 3º Ficam revogados o art. 15 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 071/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 16, do Decreto Municipal n.º 071/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 5º Fica alterada a redação e acrescentados ao art. 16, os §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 071/2020, de 22 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As barreiras sanitárias, fixas ou móveis, funcionarão das 6h às 18h, nas fronteiras do Município, com o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pelo novo COVID-19.”

§1º Os veículos que ingressarem no Município serão abordados nas barreiras sanitárias, para medição da temperatura de todos os seus ocupantes.

§2º Fica impedido o ingresso de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem encaminhadas para o Centro de Atendimento para Enfrentamento do COVID-19, localizado no Município.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal